CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **048/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **MARADILHA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA.**

## ANEXO II (continuação)

## PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | |
|---|---|
| PA nº: 0011830/2024<br>Vigência:<br>Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade<br>Contratada:<br>CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC<br>Posto: Motorista Executivo 44 horas | Contrato / Pregão nº:<br>Tipo de tributação: Lucro Real<br>Programa Brasil Maior? Não |

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | Composição da Remuneração | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Salário Base | - | 3.300,94 |
| B | Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base) | 0 | - |
| C | Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo) | 0 | - |
| D | Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna) | 0 | - |
| E | Outros (especificar/justificar) | 0 | - |
| | Total da Remuneração | | 3.300,94 |

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àquelas que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.286 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) NÃO incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44H) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

| 2 | Benefícios Mensais e diários | | | | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Auxílio transporte | dias úteis: 22 | R$ | 11,00 | 242,00 |
| A.1 | Dedução auxílio transporte | | | 6% | (198,06) |
| B | Auxílio alimentação | dias úteis: 22 | R$ | 46,65 | 1.026,30 |
| B.1 | Dedução auxílio alimentação | dias úteis: 22 | R$ | 0,30 | (6,60) |
| C | Assistência médica e familiar | | | | - |
| D | Seguro de vida, invalidez e funeral | | | | - |
| E | Outros (especificar/justificar) | | | | - |
| | **Total dos benefícios mensais e diários** | | | | 1.063,64 |

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes | 144,44 |
| B | Crachá | 0,71 |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (especificar/justificar) | - |
| | **Total dos insumos diversos** | 145,15 |

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).
Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência da BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).
Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

## MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

| 4.1 | Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 20,00 | 860,19 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | - | 49,51 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | - | 33,01 |
| D | INCRA | 0,20 | - | 6,60 |
| E | Salário Educação | 2,50 | - | 82,52 |
| F | FGTS | 8,00 | 8,00 | 264,08 |
| G | Seguro Acidente do Trabalho | 2,93 | 6,00 | 96,72 |
| H | SEBRAE | 0,60 | - | 19,81 |
| | **Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições** | 36,73 | 34,00 | 1.212,44 |

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

| 4.2 | 13º Salário e adicional de férias | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 8,33 | 8,33 | 274,97 |
| B | Adicional de férias | 2,78 | 2,78 | 91,77 |
| | **Subtotal** | 11,11 | 11,11 | 366,74 |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2 | 4,08 | 3,78 | 134,68 |
| | **Total do 13º salário e adicional de férias** | 15,19 | 14,89 | 501,42 |

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

| 4.3 | Provisão para Rescisão | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 0,42 | 0,42 | 13,86 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03 | 0,03 | 0,99 |
| C | Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado | 0,17 | 0,17 | 5,61 |
| D | Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato | 1,94 | 1,94 | 64,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado | 0,71 | 0,66 | 23,44 |
| F | Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado | 2,94 | 2,94 | 97,05 |
| | **Total da provisão para rescisão** | **6,21** | **6,16** | **204,99** |

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)
Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.
Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.
**Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.**
**Cálculo: 1,94% x 10%.**
**Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).**

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)
Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.
Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

| 4.4 | Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Férias | 8,33 | 8,33 | 274,97 |
| B | Ausências legais | 1,67 | 1,67 | 55,13 |
| C | Licença paternidade | 0,02 | 0,02 | 0,66 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,04 | 0,04 | 1,32 |
| E | Afastamento maternidade | 0,07 | 0,07 | 2,31 |
| F | Outros (especificar/justificar) | - | - | - |
| | **Subtotal** | **10,13** | **10,13** | **334,39** |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4 | 3,72 | 3,44 | 122,79 |
| | **Total do custo pela reposição do profissional ausente** | **13,85** | **13,57** | **457,18** |

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).
Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de calc. = 6 / 30 / 12 x 100.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.
Memória de cálculo = Remun. / 30 /12 x 5 x 0,015

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 2% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de cálculo = Rem. / 30 / 12 x 0,01 x 15

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.
Cálculo: [(Remuneração + Terço Constitucional) x (Meses de licença/12)] x Incidência de ocorrência / 12 x 100), considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

| 4.5 | Intrajornada | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto) | planilha | planilha | - |
| B | Supressão do intervalo para repouso ou alimentação | planilha | planilha | - |
| | Total da Intrajornada | - | - | - |
| | TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS | 71,98 | 68,62 | 2.376,03 |

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada. Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.
Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

| | |
|---|---|
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos | 6.885,76 |
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro | 7.074,43 |
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos | 7.286,66 |
| Custo final da mão de obra, incluindo tributos | 7.683,92 |

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

| 5 | Custos indiretos, Tributos e Lucro | Lucro real (%) | Lucro presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | 2,74 | - | - | 188,67 |
| B | Lucro | 3,00 | - | - | 212,23 |
| C | Tributos | | | | |
| | PIS | 0,03 | 0,65 | - | 2,31 |
| | COFINS | 0,14 | 3,00 | - | 10,76 |
| | INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior) | - | - | - | - |
| | SIMPLES | - | - | Variável | - |
| | ISS | 5,00 | 5,00 | Variável | 384,20 |
| | Total dos custos indiretos, lucro e tributos | | | | 798,17 |

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa,cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B)Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.
C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.
C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{ Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{ Alíquotas de tributos})}$
C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).
C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | Mão-de-obra vinculada à execução contratual | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | 1.300,94 |
| B | Módulo 2 - Benefícios | 1.053,64 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos | 145,15 |
| D | Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas | 2.376,03 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 798,17 |
| | Valor total por empregado | 7.683,93 |

| | |
|---|---|
| Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato | 159 |
| Valor mensal do posto | 1.214.966,98 |

| | |
|---|---|
| PA nº: 0011830/2024<br>Vigência: | Contrato / Pregão nº: |
| Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade | Tipo de tributação: Lucro Real |
| Contratada:<br>CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC<br>Posto: Motorista Executivo 12x36 diurno | Programa Brasil Maior / Não |

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017**
**E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | Composição da Remuneração | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Salário Base | - | 3.308,94 |
| B | Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base) | 0 | - |
| C | Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo) | 0 | - |
| D | Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna) | 0 | - |
| E | Outros (especificar/justificar) | - | - |
| | **Total da Remuneração** | | **3.308,94** |

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àquelas que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) NÃO incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"). Logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44H) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas mensais trabalhadas.

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS**

| 2 | Benefícios Mensais e diários | Valor (R$) |
|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Auxílio transporte | dias úteis: 15 | R$ | 11,00 | 165,00 |
| A.1 | Dedução auxílio transporte | | | 6% | (165,00) |
| B | Auxílio alimentação | dias úteis: 15 | R$ | 46,65 | 699,75 |
| B.1 | Dedução auxílio alimentação | dias úteis: 15 | R$ | 0,30 | (4,50) |
| C | Assistência médica e familiar | | | | - |
| D | Seguro de vida, invalidez e funeral | | | | - |
| E | Outros (especificar/justificar) | | | | - |
| | **Total dos benefícios mensais e diários** | | | | 695,25 |

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes | 144,44 |
| B | Crachá | 0,71 |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (especificar/justificar) | - |
| | **Total dos insumos diversos** | 145,15 |

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).
Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de ICMS sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).
Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de ICMS sobre a parcela.

**MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

| 4.1 | Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 20,00 | 160,13 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | - | 49,51 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | - | 33,01 |
| D | INCRA | 0,20 | - | 6,60 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| E | Salário Educação | 2,50 | - | 82,52 |
| F | FGTS | 8,00 | 8,00 | 264,08 |
| G | Seguro Acidente do Trabalho | 2,93 | 6,00 | 96,72 |
| H | SEBRAE | 0,60 | - | 19,81 |
| **Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições** | | **36,75** | **34,00** | **1.212,44** |

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

| 4.2 | 13º Salário e adicional de férias | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 8,33 | 8,33 | 274,97 |
| B | Adicional de férias | 2,78 | 2,78 | 91,77 |
| | **Subtotal** | **11,11** | **11,11** | **366,74** |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2 | 4,08 | 3,78 | 134,68 |
| | **Total do 13º salário e adicional de férias** | **15,19** | **14,89** | **501,42** |

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

| 4.3 | Provisão para Rescisão | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 0,42 | 0,42 | 13,86 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03 | 0,03 | 0,99 |
| C | Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado | 0,17 | 0,17 | 5,61 |
| D | Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato | 1,94 | 1,94 | 64,04 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado | 0,71 | 0,66 | 23,44 |
| F | Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado | 2,94 | 2,94 | 97,05 |
| | **Total da provisão para rescisão** | **6,21** | **6,16** | **204,99** |

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)
Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.
Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.
**Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano do contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.**
**Cálculo: 1,94% x 10%.**
**Este percentual vigorará após o primeiro ano do contrato (prorrogação contratual).**

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)
Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.
Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

| 4.4 | Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Férias | 8,33 | 8,33 | 274,97 |
| B | Ausências legais | 1,67 | 1,67 | 55,13 |
| C | Licença paternidade | 0,02 | 0,02 | 0,66 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,04 | 0,04 | 1,32 |
| E | Afastamento maternidade | 0,07 | 0,07 | 2,31 |
| F | Outros (especificar/justificar) | - | - | - |
| | **Subtotal** | **10,13** | **10,13** | **334,39** |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4 | 3,72 | 3,44 | 122,79 |
| | **Total do custo pela reposição do profissional ausente** | **13,85** | **13,57** | **457,18** |

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).
Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença + 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de cálc. = 6 / 30 / 12 x 100.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.
Memória de cálculo = Remun. / 30 /12 x 5 x 0,015

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de cálculo = Rem. / 30 / 12 x 0,01 x 15

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.
Cálculo: ((Remuneração + Terço Constitucional) x (Meses de licença/12)) x Incidência de ocorrência / 12 x 100), considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

| 4.5 | Intrajornada | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto) | planilha | planilha | - |
| B | Supressão do intervalo para repouso ou alimentação | planilha | planilha | - |
| | Total da intrajornada | - | - | - |
| TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS | | 71,98 | 68,62 | 2.178,01 |

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.
Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.
Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

| | |
|---|---|
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos | 6.517,37 |
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro | 6.695,95 |
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 + itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos | 6.896,83 |
| Custo final do mão de obra, incluindo tributos | 7.272,84 |

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Lucro real (%) | Lucro presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | 2,74 | - | - | 178,58 |
| B | Lucro | 3,00 | - | - | 206,88 |
| C | Tributos | | | | |
| | PIS | 0,03 | 0,65 | - | 2,18 |
| | COFINS | 0,14 | 3,00 | - | 10,18 |
| | PIS Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior | - | - | - | - |
| | SIMPLES | - | - | Variável | - |
| | ISS | 5,00 | 5,00 | Variável | 363,64 |
| | Total dos custos indiretos, lucro e tributos | | | | 755,46 |

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa,cujo percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B)Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a este título, se inferiores aos estabelecidos.
C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.
C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{ Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{ Alíquotas de tributos})}$
C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).
C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | Mão-de-obra vinculada à execução contratual | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | 3.300,94 |
| B | Módulo 2 - Benefícios | 695,25 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos | 141,15 |
| D | Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas | 2.178,01 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 755,46 |
| | Valor total por empregado | 7.272,83 |

| | |
|---|---|
| Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato | 4 |
| Valor mensal do posto | 29.091,32 |

| | |
|---|---|
| PA nº: 0011830/2014<br>Vigência: | Contrato / Pregão nº: |
| Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade | Tipo de tributação: Lucro Real |
| Contratada:<br>CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC<br>Posto: Motorista Executivo 12x36 noturno | Programa Brasil Maior? Não |

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017**
**E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | Composição da Remuneração | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Salário Base | - | 3.300,94 |
| B | Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base) | 0 | - |
| C | Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo) | 0 | - |
| D | Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna) | 20 | 360,10 |
| E | Outros (especificar/justificar) | - | - |
| | Total da Remuneração | | 3.661,04 |

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àquelas que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laborem em escala 12x36 (jornada prorrogada) NÃO incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS**

| 2 | Benefícios Mensais e diários | | | | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Auxílio transporte | dias úteis: 15 | R$ | 11,00 | 165,00 |
| A.1 | Dedução auxílio transporte | | | 6% | (165,00) |
| B | Auxílio alimentação | dias úteis: 15 | R$ | 46,65 | 699,75 |
| B.1 | Dedução auxílio alimentação | dias úteis: 15 | R$ | 0,30 | (4,50) |
| C | Assistência médica e familiar | | | | - |
| D | Seguro de vida, invalidez e funeral | | | | - |
| E | Outros (especificar/justificar) | | | | - |
| | Total dos benefícios mensais e diários | | | | 695,25 |

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**MÓDULO 1: INSUMOS DIVERSOS**

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniformes | 144,44 |
| B | Crachá | 0,71 |
| C | Equipamentos | - |
| D | Outros (especificar/justificar) | - |
| | Total dos insumos diversos | 145,15 |

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).
Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência do BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).
Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência do BDI sobre a parcela.

**MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

| 4.1 | Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | 20,00 | 732,21 |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | - | 54,92 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | - | 36,61 |
| D | INCRA | 0,20 | - | 7,32 |
| E | Salário Educação | 2,50 | - | 91,53 |
| F | FGTS | 8,00 | 8,00 | 292,88 |
| G | Seguro Acidente do Trabalho | 2,93 | 6,00 | 107,27 |
| H | SEBRAE | 0,60 | - | 21,97 |
| | Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | 36,73 | 34,00 | 1.344,71 |

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

| 4.2 | 13º Salário e adicional de férias | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | 13º Salário | 8,33 | 8,33 | 304,96 |
| B | Adicional de férias | 2,78 | 2,78 | 101,78 |
| | **Subtotal** | **11,11** | **11,11** | **406,74** |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2 | 4,08 | 3,78 | 149,37 |
| | Total do 13º salário e adicional de férias | 15,19 | 14,89 | 556,11 |

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

| 4.3 | Provisão para Rescisão | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Aviso prévio indenizado | 0,42 | 0,42 | 15,38 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03 | 0,03 | 1,10 |
| C | Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado | 0,17 | 0,17 | 6,22 |
| D | Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato | 1,94 | 1,94 | 71,02 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado | 0,71 | 0,66 | 25,99 |
| F | Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado | 2,94 | 2,94 | 107,63 |
| | **Total da provisão para rescisão** | **6,21** | **6,16** | **227,34** |

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatoria, não há incidência do modulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)
Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.
Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.
**Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano do contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.**
**Cálculo: 1,94% x 10%.**
**Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).**

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)
Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.
Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

| 4.4 | Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Férias | 8,33 | 8,33 | 304,56 |
| B | Ausências legais | 1,67 | 1,67 | 61,14 |
| C | Licença paternidade | 0,02 | 0,02 | 0,73 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,04 | 0,04 | 1,46 |
| E | Afastamento maternidade | 0,07 | 0,07 | 2,56 |
| F | Outros (especificar/justificar) | - | - | - |
| | Subtotal | 10,13 | 10,13 | 370,85 |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4 | 3,72 | 3,44 | 136,19 |
| | **Total do custo pela reposição do profissional ausente** | **13,85** | **13,57** | **507,04** |

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).
Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de calc. = 6 / 30 / 12 x 100.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.
Memória de cálculo = Remun. / 30 /12 x 5 x 0,015

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de cálculo = Rem. / 30 / 12 x 0,01 x 15

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.
Cálculo: ((Remuneração + Terço Constitucional) x (Meses de licença/12)) x Incidência de ocorrência / 12 x 100), considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

| 4.5 | Intrajornada | Lucro real ou presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| A | Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto) | planilha | planilha | - |
| B | Supressão do intervalo para repouso ou alimentação | planilha | planilha | - |
| | Total da Intrajornada | - | - | - |
| | TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS | 71,98 | 68,62 | 2.635,20 |

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

| | |
|---|---|
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos | 7.136,64 |
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro | 7.332,18 |
| Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos | 7.552,15 |
| **Custo final da mão de obra, incluindo tributos** | **7.903,88** |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Lucro real (%) | Lucro presumido (%) | SIMPLES Nacional (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | 2,74 | - | - | 195,54 |
| B | Lucro | 3,00 | - | - | 219,97 |
| C | Tributos | | | | |
| | PIS | 0,03 | 0,65 | - | 2,39 |
| | COFINS | 0,14 | 3,00 | - | 11,15 |
| | PIS (Lei 11.945/2011 - Programa Brasil Maior) | - | - | - | - |
| | SIMPLES | - | - | Variável | - |
| | ISS | 5,00 | 5,00 | Variável | 398,19 |
| | Total dos custos indiretos, lucro e tributos | | | | 827,24 |

Notas:

A-I) Refere-se à despesa administrativa,cujo percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B)Idem Item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-I) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-II) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{ Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{ Alíquotas de tributos})}$

C-III) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 18).

C-IV) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| | Mão-de-obra vinculada à execução contratual | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | 3.661,04 |
| B | Módulo 2 - Benefícios | 699,25 |
| C | Módulo 3 - Insumos diversos | 145,15 |
| D | Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas | 2.635,20 |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro | 827,24 |
| | Valor total por empregado | 7.903,88 |

| | |
|---|---|
| Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato | 4 |
| **Valor mensal do posto** | **31.855,52** |

# Insumos

## INSUMO 1- UNIFORMES

| Itens de uniforme | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | calça social | UND | 1 | R$ 117,00 |
| 2 | camisa social manga longa | UND | 1 | R$ 140,64 |
| 3 | cinto social | UND | 1 | R$ 42,82 |
| 4 | gravata social | UND | 1 | R$ 53,78 |
| 5 | meia social | PAR | 1 | R$ 18,40 |
| 6 | sapato social | PAR | 1 | R$ 218,32 |
| 7 | terno (1 calça + 1 blazer) | UND | 1 | R$ 483,72 |

| JOGO DE UNIFORME 1 (POR POSTO): Gerente Administrativo e de Logística, Encarregado e Motoristas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | calça social | UND | 1 | R$ 117,00 | R$ 117,00 |
| 2 | camisa social manga longa | UND | 4 | R$ 140,64 | R$ 562,56 |
| 3 | cinto social | UND | 1 | R$ 42,82 | R$ 42,82 |
| 4 | gravata social | UND | 1 | R$ 53,78 | R$ 53,78 |
| 5 | meia social | PAR | 2 | R$ 18,40 | R$ 36,80 |
| 6 | sapato social | PAR | 2 | R$ 218,32 | R$ 436,64 |
| 7 | terno (1 calça + 1 blazer) | UND | 1 | R$ 483,72 | R$ 483,72 |
| VALOR TOTAL DO UNIFORME 1 | | | | | 1.733,32 |
| VALOR MENSAL DO UNIFORME 1 | | | | | 144,44 |

| JOGO DE UNIFORME 2 (POR POSTO): Gerente de Manutenção, Gerente de Dados e Informações, Supervisores e Assistentes Administrativos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Calça Social | UND | 2 | R$ 117,00 | R$ 234,00 |
| 2 | camisa social manga longa | UND | 4 | R$ 140,64 | R$ 562,56 |
| 3 | cinto social | UND | 1 | R$ 42,82 | R$ 42,82 |
| 4 | gravata social | UND | 1 | R$ 53,78 | R$ 53,78 |
| 5 | meia social | PAR | 2 | R$ 18,40 | R$ 36,80 |
| 6 | sapato social | PAR | 2 | R$ 218,32 | R$ 436,64 |
| VALOR TOTAL DO UNIFORME 2 | | | | | R$ 1.366,60 |
| VALOR MENSAL DO UNIFORME 2 | | | | | R$ 113,88 |

## INSUMO 2 - CRACHÁS (POR POSTO)

| ID | ITEM | UND | QTD | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CRACHÁ | UND | 1 | R$ 0,71 | R$ 8,54 |
| TOTAL | | | | R$ 0,71 | R$ 8,54 |

## INSUMO 3 - EPI'S (PARA TODA A CONTRATAÇÃO)

| ID | EPI | UND | QTD | CUSTO UNITÁRIO ANUAL | CUSTO TOTAL ANUAL | CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS | CUSTO MENSA UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Abafador de ruído auricular | UND | 6 | R$ 44,63 | R$ 267,78 | 11,59% | R$ 4,[illegible] |
| 2 | Calçado ocupacional - bota de segurança | PAR | 4 | R$ 94,15 | R$ 376,60 | 11,59% | R$ 8,[illegible] |
| 3 | Jaleco | UND | 6 | R$ 63,99 | R$ 383,94 | 11,59% | R$ 5,[illegible] |
| 4 | Luva proteção | PAR | 20 | R$ 9,49 | R$ 189,80 | 11,59% | R$ 0,[illegible] |
| 5 | Mascara respirador 1/4 facial de Proteção | UND | 4 | R$ 38,20 | R$ 152,80 | 11,59% | R$ 3,[illegible] |
| 6 | Óculos de Proteção | UND | 6 | R$ 12,37 | R$ 74,22 | 11,59% | R$ 1,[illegible] |
| TOTAL | | | | R$ 262,83 | R$ 1.445,14 | | |

| INSUMO 4 - FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS (PARA TODA A CONTRATAÇÃO) | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ID | Ferramenta | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO ANUAL | VALOR TOTAL ANUAL | DEPRECIAÇÃO ANUAL | CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS | CUSTO MENSAL UNITÁRIO | |
| 1 | CARRO DE FERRAMENTAS COM 07/08 GAVETAS, CONTENDO 115 PEÇAS | UND | 1 | R$ 6.426,83 | R$ 6.426,83 | 10,00% | 11,59% | R$ 59,78 | R$ |
| 2 | MORSA DE BANCADA | UND | 1 | R$ 455,05 | R$ 455,05 | 10,00% | 11,59% | R$ 4,09 | R$ |
| 3 | AUXILIAR DE PARTIDA VEICULAR PORTÁTIL | UND | 2 | R$ 884,57 | R$ 1.769,14 | 20,00% | 11,59% | R$ 16,45 | R$ |
| 4 | BOROSCÓPIO DISPLAY DE INSPEÇÃO | UND | 1 | R$ 744,60 | R$ 744,60 | 20,00% | 11,59% | R$ 13,85 | R$ |
| 5 | CABO AUXILIAR DE PARTIDA/ TIPO CHUPETA | UND | 1 | R$ 150,63 | R$ 150,63 | 20,00% | 11,59% | R$ 2,80 | R$ |
| 6 | CALIBRADOR DIGITAL PARA PNEUS DE PAREDE | UND | 2 | R$ 1.130,26 | R$ 2.260,52 | 20,00% | 11,59% | R$ 21,02 | R$ |
| 7 | CHAVE DE IMPACTO A BATERIA - TIPO PISTOLA | UND | 2 | R$ 1.969,47 | R$ 3.938,94 | 20,00% | 11,59% | R$ 36,63 | R$ |
| 8 | CONJUNTO DESFORDIMENTRO MULTIPLICADOR DE TORQUE - ( TORQUEADOR) | UND | 1 | R$ 498,44 | R$ 498,44 | 20,00% | 11,59% | R$ 9,27 | R$ |
| 9 | ESTAÇÃO PARA CARGA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS COM AUXILIAR DE PARTIDA. | UND | 1 | R$ 877,36 | R$ 877,36 | 20,00% | 11,59% | R$ 16,32 | R$ |
| 10 | SOPRADOR TÉRMICO 2.000W | UND | 1 | R$ 168,57 | R$ 168,57 | 20,00% | 11,59% | R$ 3,14 | R$ |
| 11 | TESTE DIGITAL DE CARGA BATERIA AUTOMOTIVA 12v | UND | 1 | R$ 271,94 | R$ 271,94 | 20,00% | 11,59% | R$ 5,06 | R$ |
| 12 | APARELHO ELETRÔNICO TIPO TABLET | UND | 2 | R$ 1.414,00 | R$ 2.828,00 | 20,00% | 11,59% | R$ 26,30 | R$ |
| 13 | CAPA PARA APARELHO ELETRÔNICO TIPO TABLET | UND | 2 | R$ 76,40 | R$ 152,80 | 20,00% | 11,59% | R$ 1,42 | R$ |
| TOTAL | | | | R$ 15.646,12 | R$ 20.520,82 | | | | R$ |

Continua no documento SEI nº 4275776

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE ADÃO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 13/03/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4275770** e o código CRC **70E1C419**.